



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 097/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, da ESCOLA PIAGET, rede privada, na cidade de Água Branca (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 005/2021

INTERESSADO: Escola Piaget

ASSUNTO: Renovação Autorização de Funcionamento de Cursos

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

E-mail: escolapiaget2011@hotmail.com

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI Nº005/2021, no qual a diretora Naddyacellya Maria Teixeira de Carvalho solicita a renovação de autorização de funcionamento para ministrar o Curso de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, da Escola Piaget, rede privada, que funciona na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Nº630, Bairro Bunlungão, Água Branca (PI), CEP 64.460-000, mantida pela Firma Escola Piaget LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.763.502/0001-53.

II – RELATÓRIO

Nos autos, entre outros documentos, temos: justificativa do atraso da solicitação de renovação; justificativa do pedido de renovação de autorização de funcionamento na qual a solicitante fala sobre as finalidades da escola e firma compromisso com a sua comunidade em oferecer uma educação de qualidade com participação de pais, professores e entidades sociais.

O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica revelam uma boa organização do ponto de vista de sua estrutura de funcionamento do conjunto das atividades escolares, mas não contempla

adequadamente a Educação Especial.

Ainda compõe o processo: cópia demonstrativa do quadro de pessoal do estabelecimento; Plano de Ação de 2021 a 2025; Plano de Formação Continuada; Diário de Classe; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Contrato de Sociedade Limitada; Relação dos Bens; Previsão Orçamentária 2021; Alvará de Funcionamento (vencido em dezembro de 2021), Planta Baixa, Laudo de Vistoria Técnica realizados pelo Eng. Júlio César Ferreira Lima, CREA N^o879/ D-PI concluindo que “o estabelecimento apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento”; Laudo Técnico de Acessibilidade assinado pelo mesmo engenheiro que afirma “*Constatei também, que a construção não apresenta problemas quanto à locomoção de acessibilidade, por se tratar de construção térreo, em barreiras que possam dificultar a locomoção dos mesmos, sendo que, onde se fez necessário foram colocadas rampas de acesso. Nos banheiros foram colocadas barras de apoio, sinalizações na entrada e na área interna da escola, para deficiente*”. Por outro lado, o relatório de inspeção e as impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços da escola não comprovam essas afirmações; a Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio com a respectiva área e Mobiliário; Declaração de Cedência do Prédio; Descrição das instalações Equipamentos e Materiais destinados às aulas de Educação Física; Descrição das instalações da Biblioteca; e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Finalizando os documentos, é apresentado o documento Educacenso 2020 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o recibo de arrecadação estadual.

Foi realizada a inspeção técnica da SEDUC em 17/03/2022, mas não foi apresentado um relatório final. Porém, podemos observar no preenchimento do formulário pelas técnicas Maria Lira Ferreira de Araújo e Maria Nunes da Silva que a escola possui em suas instalações, 08 (oito) salas de aula, sala para diretoria conjugada com a secretaria, sala para coordenação pedagógica, 01 cantina, 03 (três) banheiros não adaptados. A escola não possui sala para professores, sala para reuniões, Laboratório de Ciências e nem espaço para aulas de Educação Física, sendo estas realizadas no pátio no horário das aulas.

Quanto ao atendimento da demanda da sociedade, a inspeção aponta que a escola atualmente possui 113 (cento e treze) estudantes, sendo 83 (oitenta e três) da Educação Infantil e 30 (trinta) do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Estes estudantes são assistidos por um quadro docente de 08 (oito) profissionais, todos com curso superior.

Com relação à organização do registro de vida escolar do aluno, a instituição possui ficha e livro de matrícula, livro de ata (registros dos concludentes e modalidade de ensino); a ficha de rendimento, o histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais, mas não estão informatizados e nem possui livro de controle de certificados e diplomas expedidos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos dos processos e no relatório de inspeção, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Deferir o pedido de autorização de funcionamento da ESCOLA PIAGET para ministrar o curso de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2024.
2. Determinar que a requerente, no prazo de 90 dias:
 - a) Apresente Alvará de Funcionamento atualizado.
 - b) Apresente fotos comprobatórias dos banheiros adaptados às pessoas com deficiência física.
 - c) Apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI n^o 146/2017.

- d) Dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
3. Recomendar à direção da Escola, que na próxima solicitação de renovação:
- a) Apresente um espaço próprio e exclusivo para biblioteca.
 - b) Adquira um Laboratório de Ciências Móvel.
 - c) Informatize o registro da vida escolar dos estudantes.
 - d) Apresente a cada ano exercício os documentos necessários ao funcionamento.
 - e) Construa um espaço adequado para as atividades físicas e esportivas.
 - g) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018.
 - h) Apresente a este Conselho Estadual, a ART da engenharia, pois conforme a Lei nº 6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
4. Recomendar que, a cada ano exercício, apresente os documentos necessários ao funcionamento.

Vale ressaltar que caso as determinações que gravam este instrumento de aprovação não sejam atendidas, no prazo estipulado, esta autorização terá seus efeitos cessados.

É o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 12/06/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7814197** e o código CRC **E2CDC882**.
